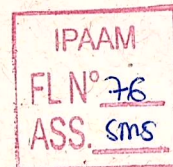


AMAZONAS
GOVERNO DO ESTADO



AUTORIZAÇÃO N.º 008/2022

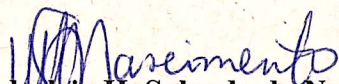
O Instituto de Proteção Ambiental do Amazonas – IPAAM, no âmbito de sua área de atuação, autoriza a **Secretaria de Estado de Infraestrutura e Região Metropolitana de Manaus - SEINFRA**, CNPJ. 05.533.935/0001-57, a realizar intervenção em uma Área de Preservação Permanente – APP, visando a execução das obras de contenção de erosão fluvial na Orla da sede do município de **Nhamundá/AM**, em uma área de 801,25m², nas coordenadas abaixo, de acordo com o Processo/IPAAM/N.º 1122.2020, com as seguintes restrições/condições:


Coordenadas Geográficas					
Ponto	Longitude (W)	Latitude (S)	Ponto	Longitude (W)	Latitude (S)
P-1	56° 42'43.685"	2°11'10.181"	P-6	56° 42'43.123"	2°11'13.741"
P-2	56° 42'43.117"	2°11'10.200"	P-7	56° 42'43.942"	2°11'13.732"
P-3	56° 42'43.775"	2°11'10.449"	P-8	56° 42'43.932"	2°11'11.304"
P-4	56° 42'43.789"	2°11'13.983"	P-9	56° 42'43.074"	2°11'11.281"
P-5	56° 42'43.118"	2°11'13.987"	P-10	56° 42'43.112"	2°11'10.479"

- Os resíduos gerados na obra devem atender a Resolução CONAMA nº 307/02, e suas alterações;
- A coleta e transporte dos resíduos de qualquer natureza gerados na duplicação das pontes devem ser efetuados por empresa licenciada neste IPAAM para esta atividade;
- As áreas destinadas a bota-fora (aterro de inertes) deverão ser previamente e autorizadas pelo IPAAM;
- As substâncias minerais de uso imediato na construção civil devem ser fornecidas por empresas devidamente licenciadas por este IPAAM para esta finalidade;
- Fica expressamente proibida a intervenção em área não autorizada por este IPAAM;
- Adotar medidas de contenção visando minimizar possíveis ações de assoreamento dos corpos d'água na área de influência direta do empreendimento;
- É vedada a disposição no corpo hídrico de qualquer material proveniente da execução da atividade objeto desta Autorização;
- Apresentar a este IPAAM, ao final das intervenções, relatório informando sobre o seu encerramento ambientalmente adequado, ou seja: limpeza completa, revegetação nas áreas não pavimentadas e não edificadas e sinalização do trecho;
- Assinar, no prazo de 90 (noventa) dias, Termo de Compensação Ambiental – TCCA, por intervenção em Área de Preservação Permanente –APP.

Validade: 730 dias

Manaus, 15 FEV 2022


Wandecleia H. Salgado do Nascimento
Diretora Técnica


Juliano Marcos Valente de Souza
Diretor Presidente



1991

EM BRANCO